

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº.359 /2012

Baraúna - PB, 20 de Junho de 2012.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Baraúna para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e organização do Orçamento;
- ✓ Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, incluindo as despesas de capital;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- ✓ As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2013:

- ✓ **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- ✓ **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ✓ **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- ✓ **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- ✓ **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ✓ **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- ✓ **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- ✓ **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- ✓ **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- ✓ **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2013.



II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013, em consonância com o Plano Plurianual 2010-2013, estarão desdobradas em ações e observarão o seguinte objetivo para o desenvolvimento do Município:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Saneamento Básico
- d) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- e) Apoio ao setor agrícola do município.
- f) Atendimento à criança e ao Adolescente.
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Suplementação Alimentar;
- i) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** **Seção I** **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2012.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2013 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2013 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário.

§ 2º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º do art. 112 da LC Nº 101/2000.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º – Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2013, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2012.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2013, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2013, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças e ações judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2012 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2012 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeita Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alyson José da Silva Azevedo

Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
a) METAS ANUAIS 2013 a 2014

LRF, art 4º § 1º

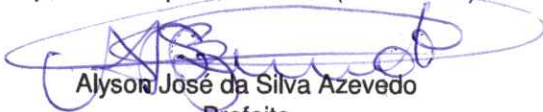
Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	11.854.965	10.641.800		13.351.062	10.641.688		15.213.535	10.641.812	
Receitas Primárias (I)	11.829.231	10.618.699		13.322.080	10.618.588		15.180.510	10.618.712	
Despesa Total	11.854.965	10.641.800		13.351.062	10.641.688		15.213.535	10.641.812	
Despesas Primárias (II)	11.721.285	10.521.800		13.200.511	10.521.689		15.041.982	10.521.812	
Resultado Primário (I - II)	107.946	96.899		121.569	96.898		138.528	96.900	
Resultado Nominal	48.000	42.610		49.000	38.186		51.000	34.513	
Dívida Pública Consolidada	288.351	258.843		188.351	150.128		103.300	72.258	
Dívida Consolidada Líquida	238.351	213.960		138.200	110.155		89.200	62.395	

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	11,40	12,62	13,95

PIB da Paraíba 2009 - 28.718.598 (Fonte IBGE)

PIB do Município de Barauna 2009 - 16.776 (Fonte IBGE)

Média Variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2007/2011 (Fonte STN)

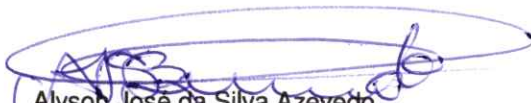

 Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.458.100		8.924.089		(534.011)	-5,65
Receitas Primárias (I)	9.442.100		8.884.267		(557.833)	-5,91
Despesa Total	9.458.100		8.887.422		(570.678)	-6,03
Despesas Primárias (II)	9.378.100		8.776.607		(601.493)	-6,41
Resultado Primário (I - II)	64.000		107.660		43.660	68,22
Resultado Nominal	17.200		17.200		-	0,00
Dívida Pública Consolidada	408.351		408.351		-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	257.848		257.848		-	0,00

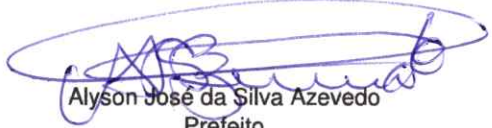

 Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICIPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2010	Ano 2011	%	Ano 2012	%	Referência 2013	%	Ano 2014	%	Ano 2015	%
Receita Total	7.835.090	9.458.100	20,71	10.641.800	12,52	11.854.965	11,40	13.351.062	12,62	15.213.535	13,95
Receitas Primárias (I)	7.820.390	9.442.100	20,74	10.618.700	12,46	11.829.231	11,40	13.322.080	12,62	15.180.510	13,95
Despesa Total	7.835.090	9.458.100	20,71	10.641.800	12,52	11.854.965	11,40	13.351.062	12,62	15.213.535	13,95
Despesas Primárias (II)	7.769.090	9.378.100	20,71	10.521.800	12,20	11.721.285	11,40	13.200.511	12,62	15.041.982	13,95
Resultado Primário (I - II)	51.300	64.000	24,76	96.900	51,41	107.946	11,40	121.569	12,62	138.528	13,95
Resultado Nominal	17.200	17.200	-	17.200	-	48.000	179,1	49.000	2,08	51.000	4,08
Dívida Pública Consolidada	133.804	408.351	205,19	308.351	-	288.351	(6,49)	188.351	(34,68)	103.300	(45,16)
Dívida Consolidada Líquida	95.800	350.200	265,55	285.200	-	238.351	(16,43)	138.200	(42,02)	89.200	(35,46)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2010	Ano 2011	%	Ano 2012	%	Referência 2013	%	Ano 2014	%	Ano 2015	%
Receita Total	7.070.550	7.835.090	10,81	9.458.100	20,71	10.641.800	12,52	10.641.688	(0,00)	10.641.812	0,00
Receitas Primárias (I)	7.052.050	7.820.390	10,90	9.442.100	20,74	10.618.699	12,46	10.618.588	(0,00)	10.618.712	0,00
Despesa Total	7.070.550	7.835.090	10,81	9.458.100	20,71	10.641.800	12,52	10.641.688	(0,00)	10.641.812	0,00
Despesas Primárias (II)	7.026.550	7.769.090	10,57	9.378.100	20,71	10.521.800	12,20	10.521.689	(0,00)	10.521.812	0,00
Resultado Primário (I - II)	25.500	51.300	101,18	64.000	24,76	96.899	51,41	96.898	(0,00)	96.900	0,00
Resultado Nominal	17.200	17.200	-	17.200	-	42.610	-	38.186	(10,38)	34.513	(9,62)
Dívida Pública Consolidada	65.005	85.016	30,78	408.351	-	258.843	-	150.128	(42,00)	72.258	(51,87)
Dívida Consolidada Líquida	45.200	65.016	43,84	350.200	-	213.960	-	110.155	(48,52)	62.395	(43,36)


 Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

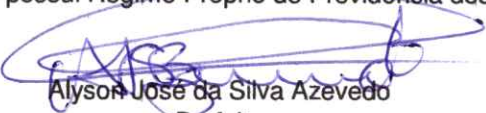
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2011	%	Ano 2010	%	Ano 2009	%
Patrimônio/Capital	2.083.603	148,22	1.372.278	128,16	1.094.899	140,87
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(677.848)	(48,22)	(301.493)	(28,16)	(317.672)	(40,87)
TOTAL	1.405.755	100,00	1.070.785	100,00	777.227	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2011	%	Ano 2010	%	Ano 2009	%
Patrimônio/Capital	NADA		A		INFORMAR	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

OBS.: Município contribui para o INSS não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito

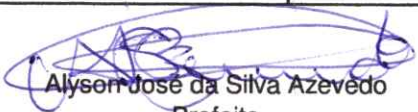
MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2011 (a)	Ano 2010 (d)	Ano 2009
RECEITAS DE CAPITAL	7.800,00	18.500,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	7.800,00	18.500,00	-
Alienação de Bens Móveis	7.800,00	18.500,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	7.800,00	18.500,00	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2011 (b)	Ano 2010 (e)	Ano 2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	7.800,00	18.500,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	7.800,00	18.500,00	-
Investimentos	7.800,00	18.500,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	7.800,00	18.500,00	-
	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-


 Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAUNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

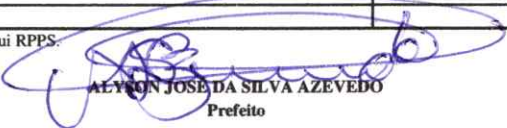
f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	NADA	A	INFORMAR
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	NADA	A	INFORMAR
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	NADA	A	INFORMAR
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Prefeitura Contribui para o INSS, não possui RPPS.

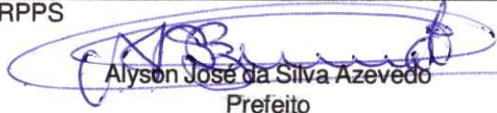

ALEYTON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
 Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)

OBS.: Município não possui RPPS


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito

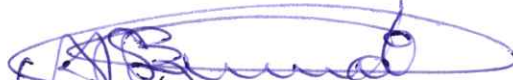
MUNICÍPIO DE BARAUNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						-

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

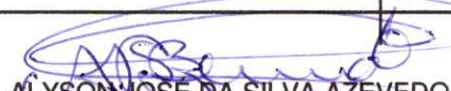
i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

OBS.: NADA A INFORMAR

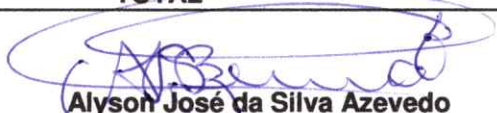

ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2013
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2013

AÇÃO	VALOR
Programa - Ação do Poder Legislativo	
Reformar o Prédio da Câmara Municipal	28.000,00
Equipar o Prédio da Câmara Municipal	25.000,00
Programa - Apoio Administrativo	
Adquirir Veículo e Equipar o Gabinete do Prefeito	50.000,00
Construir Prédio para o Centro Administrativo e Reformar prédios públicos	150.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração e Planejamento	15.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Finanças	6.000,00
Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Dept. de Infra Estrutura	35.000,00
Aquisição e desapropriação de Imóveis	40.000,00
Programa - Abastecimento D"água	
Construção/Reforma de poços, cisternas, açudes, barragens, tanques e Caixa de água	150.000,00
Construir Sistema de Abastecimento d'água	120.000,00
Programa - Apoio e Incentivo ao Esporte	
Reforma de Quadras de Esporte e Ginásio e Campo de Futebol	150.000,00
Programa - Assistência Social	
Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Setor de Assistência Social	28.000,00
Construir/Reformar Prédio para "Espaço Cidadão"	25.000,00
Programa - Atenção a Terceira Idade	
Construir e Equipar Abrigo para Idosos	35.000,00
Programa - Atenção Básica de Saúde	
Construir/Ampliar Unidades de Saúde - PAB	55.000,00
Aquisição de Veículo e Equipamentos para Unidades de Saúde - PAB	35.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Infantil	
Construir e Reformar Creches	45.000,00
Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil	25.000,00
Construir Cidade da Criança (Creche e Pré Escola)	300.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Básico	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Ensino Básico- MDE	65.000,00
Aquisição de veículos e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	35.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Ensino Básico - FUNDEB	45.000,00
Aquisição de veículos e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	55.000,00
Construir/Equipar Cozinha Industrial para Merenda Escolar	30.000,00
Construir/Equipar Cozinha Industrial para Merenda Escolar	35.000,00
Construir/Reformar/Equipar Unidades de Ensino -Convênios	30.000,00
Programa - Desenvolvimento do Setor Agrícola	
Adquirir Trator, Patrulha Mecan e Equipamentos para o Dept. de Agricultura	150.000,00
Construir/Reformar/Equipar Prédio para Indústria beneficiamento da polpa de Frutas	50.000,00
Reforma/Equipar a Casa de Farinha do Município	25.000,00
Programa - Energia Elétrica	
Melhoramento/Recuperação da Iluminação Pública	32.000,00

Extensão de rede de energia elétrica na zona rural e urbana	35.000,00
Programa - Estradas Vicinais	
Construção/Recup. Estradas vicinais, Pontilhões, Bueiras e Passagens Molhadas	60.000,00
Construir Abrigo de Passageiros	18.000,00
Programa - Infra Estrutura Urbana	
Construir Matadouro Público e Curral de Gado	60.000,00
Reforma do Mercado Público	80.000,00
Construção de Lavanderias Públicas	20.000,00
Pavimentação em Paralelepípedos e meio fio em ruas e avenidas e Urbanizar	400.000,00
Construir, Reformar e Ampliar Praças e Arborização	85.000,00
Construir Portal de Entrada na Cidade	80.000,00
Programa - Morar Melhor	
Construção, reconstrução e recuperação de Unidades Habitacionais Urbana	150.000,00
Construção, reconstrução e recuperação de Unidades Habitacionais Rurais	80.000,00
Programa - Preservação da Cultura Local	
Equipar o Setor Cultural	15.000,00
Construção de área de Lazer	65.000,00
Programa - Saneamento Básico	
Construir/Recuperar Sistemas de Esgotamento Sanitário	150.000,00
Construção/Recuperação de galerias e esgotos	80.000,00
Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares	150.000,00
Construir Aterro Sanitário e Usina Compostagem de Lixo	100.000,00
Programa - Saúde para Todos	
Construir/Ampliar/Recuperar Unidades de Saúde	80.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Unidades de Saúde	150.000,00
Ampliação/Reformar a sede da Secretaria de Saúde	60.000,00
Adquirir Unidade Móvel de Saúde	120.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades de Saúde - Convenios	40.000,00
Programa - Transporte Escolar	
Aquisição de Veículo para Transporte de Estudantes	150.000,00
TOTAL	4.097.000,00


Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAÚNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	195.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	218.000,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00


ALYSON JOSE DA SILVA AZEVEDO
 Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71



Audiência Pública - L.D.O.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da audiência pública das Metas e Prioridades da L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aos dezenove dias do mês de junho de 2012, às nove horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Baraúna, localizada na Rua José Mendes de Araújo, S/N, centro, atendendo à convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de comunicado à população, divulgado através de carro de som, reuniu em audiência pública a população do Município, representada pelos diversos segmentos da sociedade e membros do Poder Executivo, conforme lista de presença anexa, em atendimento ao contido na Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de discutir as Metas e Prioridades da Administração Pública para a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013. Coordenando os trabalhos a bela. Fabiana Agra, assessora jurídica do Município, abriu a audiência pública, saudando os presentes e agradecendo a presença de todos, além de falar da importância do tema. Feitas as devidas explanações e após a apresentação da LDO para o Município e sua previsibilidade de aplicação para o exercício de 2013, a assessora jurídica facultou a palavra aos presentes para apresentação de propostas ao orçamento, registrando a presença dos secretários municipais Wanderley Gomes, Alzenita Azevedo, Acácia da Silva Azevedo, Austrianee dos Santos e Olavo Santos, entre outros assessores do Poder Executivo. Após a apresentação das ações já previstas para a LDO, foram apresentadas as seguintes propostas pelos participantes da audiência pública: a) construção de um aterro sanitário; b) construção de usina de compostagem do lixo; c) combate à erosão da rodovia, através do plantio de árvores; d) distribuição de sementes e aquisição de plantas frutíferas para distribuição na zona rural; e) Continuidade do Programa “Café da Manhã na Escola”; f) Instalação da cobertura da quadra poliesportiva na comunidade do Sítio do Mendes; g) Revitalização e urbanização da “Lagoa do Moreira”; h) Arborização das vias públicas de Baraúna; i) Construção de praças públicas para recreação e lazer nos bairros e comunidades do interior; j) Aquisição de uma retroescavadeira para parcerias na construção de açudes, drenagens, valas para silos e outros serviços nas propriedades dos agricultores. Após a apresentação das propostas e da aprovação pelos presentes, e como ninguém quis fazer uso da palavra, a sra. Fabiana Agra agradeceu a presença de todos, principalmente pelo interesse demonstrado no trato da coisa pública, e nada mais havendo a tratar, eu, Anaelma Macedo de Araújo Alves, que secretariei a audiência pública, lavrei a presente ata. Presentes as seguintes pessoas, conforme lista de presença:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71



Audiência Pública - L.D.O.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

L.D.O. 2013

DATA: 19/06/2012

LISTA DE PRESENÇA

01. Fabiano de F. Medeiros / S -
02. Anaelma Bezerra de A. Alves
03. Daniele do Rego Santos Cunha
04. Edsoneti Nunes da Silva Santos
05. Wilson Moreira Lima
06. José de Lima Sousa
07. Zolquidia Araújo de Medeiros
08. José Carlos dos Santos
09. Fernando dos Santos de Lima
10. Verônica Souto Henriques
11. José de Sousa Silva
12. Dairana Bezerra Sousa Lima
13. Maria das Vitórias A. Sousa
14. WANDERLEY GOMES DA SILVA
15. GIDEVAL DA COSTA SILVA
16. Eudalice Alves da Silva

17. FRANCINALDO DE ARAÚJO MARCOLINO.

18. ACÁCIA DA SILVA AZEVEDO

19. SPANUSCI MARCOS DOS SANTOS

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.